



PARECER N°: 1501.003/2025- TA/CGM

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PREGÃO

ELETRONICO: 040/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 24-0117-002-PMA. REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA E SECRETARIAS VINCULADAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 24-0117-002-PMA, PREGÃO Eletrônico n° 040/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a Pessoa Jurídica INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA CNPJ:22.980.346/0001-36 que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato





esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93. Que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo Secretário de Administração e Finanças, **Sr. ALMIR DE VASCONCELOS UCHO SEGUNDO** e o **Sr. MILTON FERNANDES - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa física acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB - PA Nº 20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser





justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **17/01/2025** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, referente a contratação de empresa especializada INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA para aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira-PA E Secretarias vinculadas. A prorrogação do contrato por mais 6 meses é essencial para garantir o fornecimento de materiais de expediente, que são indispensáveis para o bom funcionamento da Prefeitura de Altamira e suas secretarias. A interrupção do fornecimento desses materiais poderá prejudicar o andamento das atividades administrativas e a prestação de serviços à população. A presente solicitação de aditivo de prazo se justifica também em virtude da necessidade de mais tempo para finalizar o processo de licitação para um novo contrato. O contrato ainda possui saldo suficiente para atender à demanda de materiais de expediente até que o novo processo licitação seja concluído.

Nesse ínterim, importante salientar, desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigida.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **18/01/2025 a 18/07/2025**.





2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pela cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todo que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, são cláusulas necessárias indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, foi demonstrado por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB - PA N° 20341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente





ao prosseguimento do feito e consequente publicação do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº24-0117-002 -PMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 15/01/2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

